



ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.262/91

SÚMULA: " Fica o Executivo Municipal autorizado a receber uma escritura pública de um imóvel urbano, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a receber do Sr. PEDRO WILSON GOBBI, a escritura pública de compra e venda de um imóvel urbano, localizado no Trevo principal de acesso à cidade, com área superficial de 3.500,00 M² (três mil e quinhentos metros quadrados), conforme mapa e memorial descritivo anexo, parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a repassar o terreno descrito no anexo -I- desta Lei, como forma de doação à empresa G.F. CREMA & CIA LTDA, com sede e foro na Rua Rondônia nº 08, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda C.G.C. sob o nº 79.718.144/0001-38, e no Cadastro de Contribuintes do Estado C.C. E. sob o nº 311.00801-Z, com contrato social arquivado na M.M. junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 4120178469-0, por despacho na seção realizada em 04 de novembro de 1.986.

ARTIGO 3º - A Empresa G. F. Crema & Cia Ltda, obriga-se no prazo de 08 (oito) meses edificar uma construção de 800,00 M² (oitocentos metros quadrados), que abrigará um depósito e representação de bebidas, juntamente com um atacado para venda de gêneros de primeira necessidade.

ARTIGO 4º - A empresa agraciada com o imóvel previsto nesta Lei, pelo prazo de 06 (seis) anos, não poderá valer-se do referido bem para: vender, alugar, emprestar, ou ceder a qualquer título sem a prévia autorização da Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei Municipal nº 1.262/91

Municipal, sob pena de ter que restituir aos cofres municipais, o valor atualizado e corrigido do imóvel.

ARTIGO 5º - O descumprimento do prazo previsto no artigo 3º desta Lei, implicará no retorno automático do imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º da Lei nº 1.246, de 12 de dezembro de 1.990.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em 03 de julho de 1.991.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Jaime Mozzer".
Jaime Mozzer
Presidente

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Belo Paulo Penteado".
Belo Paulo Penteado
1º Secretário

MINISTÉRIO DA FAZENDA		CGC	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75718144/0001-38		
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		VALIDO ATÉ 31/12/90	ATIVIDADE PRINCIPAL 60.25		
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS			CPF DO RESPONSÁVEL 537374235-20		
NATUREZA JURÍDICA 02 - SOCIEDADE POR COTAS DE RESP. LTDA					
ÓRGÃO DA R.F. 92450 - RATO BRANCO					
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL G F CREMA & CIA LTDA					
NOME DE FANTASIA					
LOGRADOURO R. RONDONIA		NÚMERO 08	COMPLEMENTO		
CEP 85539	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CLEVELANDIA	UF PR		
<input checked="" type="checkbox"/> PESSOA FÍSICA / JURÍDICA		<input type="checkbox"/> PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	<input type="checkbox"/> IMPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	
<input checked="" type="checkbox"/> CONTAÇÃO DE MERCADORIAS		<input checked="" type="checkbox"/> PAGAMENTO NA PONTA	<input type="checkbox"/> MINERAIS NO PAÍS	<input type="checkbox"/> ENERGIA ELÉTRICA	<input type="checkbox"/> HABE SERVIÇOS
				M8611	

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DA FAZENDA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO CADASTRO DE ICM	FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC		INSCRIÇÃO ESTADUAL 311.00801-2
			VALIDA ATÉ 31/12/89
G F CREMA & CIA LTDA	RAZÃO SOCIAL		
RUA RONDONIA 8 - CENTRO	ENDEREÇO COMPLETO		
85539 - CLEVELANDIA	MUNICÍPIO	INSCRIÇÃO CGC/MF 79718144/0001-38	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA 43.17.00 COM- ATACADISTA - BEBIDAS ALCOOLICAS, REFRI- GERANTES E ÁGUAS MINERAIS - INCLUSIVE ÁGUA OZONIZADA			
CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO REGIME NORMAL			
CELEPAR - COD.0110 - FFC - 004		052551	

G. F. CREMA & CIA. LTDA.

CGC-MF: 79.718.144/0001-38

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GILSON FRANCISCO CREMA, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado neste cidade de Clevelandia-Pr, à Rua Rondonia, 08, do comércio, portador da Cédula de Identidade civil nº 3.666.718-4, expedida pela SSP-PR e CPF: 537.324.239-20, e NILSO JOSÉ CREMA, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco-Pr, à Rua Maria Bueno, 52, portador da Cédula de Identidade Civil nº 3.254.461-4, expedida pela SSP-PR, e CPF: 435.075.739-20, Sócios componentes da firma G. F. CREMA & CIA. LTDA, com sede e foro nesta cidade de Clevelandia, Estado do Paraná, à Rua Rondonia, 08, com Contrato Social devidamente Arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 4120178469.0, por despacho em sessão de 04 de novembro de 1986; Resolvem de comum acordo alterarem o Contrato Primitivo, conforme as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Que, neste ato, inclui, em seu objetivo, mercantil, e como Atividade Principal o de "TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS".

CLÁUSULA SEGUNDA: - Que, continuam em pleno vigor as demais, cláusulas do Contrato Social e que aqui não foram alteradas ou modificadas.

E, por estarem essas justos e contratados, lavravam datam e assinam, na presença de 02 (duas) testemunhas a presente Alteração Contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma,

Clevelandia - (PR), 22 de maio de 1990.

Gilson Francisco Crema.
Gilson Francisco Crema.

Nilso José Crema.

Testemunhas:

Oscar do Nascimento.

Francisco Antonio Favero

G. F. CREMA & CIA. LTDA.

CONTRATO SOCIAL.

GILSON FRANCISCO CREMA, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Clevelandia-Pr, a Rua Rondonia, nº 08, do comércio, portador da cédula de identidade civil sob nº 3.666.718-4, expedida pela SSP-PR e CPP sob nº 537.374.239-20, e NILSO JOSÉ CREMA, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco-Pr, a Rua Maria Bueno, 52, portador da cédula de identidade civil nº 3.254.461-4, expedida pela SSP-PR e CPP sob nº 435.075.739-20, resolvem por este instrumento particular de contrato /a constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis nºs 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 e nº 4.726 de 13 de julho de 1965, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:—A sociedade girará sob a razão social de "G.F. CREMA & CIA. LTDA", com sede e foro em Clevelandia-Pr à Rua Rondonia, nº 08, Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA:—A sociedade tem por objetivo mercantil de "COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BEBIDAS, REFRIGERANTES E ÁGUAS MINERAIS".

CLÁUSULA TERCEIRA:—O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 1^o de novembro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA:—O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil Cruzados), dividido em 100 (Cem) quotas, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Um mil Cruzados) cada uma fica assim distribuído entre os sócios:

A) GILSON FRANCISCO CREMA, com 50 (Cincoenta) quotas de Cr\$ 1.000,00 (Um mil Cruzados) cada uma, num total de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Cruzados), cuja integralização é feita na seguinte forma: Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil Cruzados), em moeda corrente do país neste ato; Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil Cruzados), em moeda corrente do país representado por uma nota promissória para 1^o de fevereiro de 1985.

B) NILSO JOSÉ CREMA, com 50 (Cincoenta) quotas de Cr\$ 1.000,00 (Um mil Cruzados) cada uma, num total de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Cruzados), cuja a integralização é feita na seguinte forma: Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil Cruzados), em moeda corrente do País neste ato; Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil Cruzados), em moeda corrente do país, representado por uma nota

G. F. CREMA & CIA. LTDA.

CONTRATO SOCIAL.- Fls. C2.

promissória para vencimento em 1º de fevereiro de 1987.

CLÁUSULA QUINTA:-A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA:-As quotas da sociedade são indivisíveis e intransferíveis, não podendo ser alienadas sob qualquer pretexto ou modalidade a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente ao qual fica assegurado o direito de preferência* em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA:-O sócio que desejar transferir ou alienar suas quotas deverá notificar ao sócio remanescente discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência o que deverá ser feito dentro de 90 (Noventa) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA:-A sociedade será administrada, por um ou mais sócios gerentes, aos quais compete privativa e individualmente o uso da firma, e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios alheios ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA NONA:-Pelos serviços que prestarem à sociedade receberão os sócios a título de remuneração quantias mensais à qual será levado a débito da conta "pro-Labore", quantia mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal* previstos na legislação do imposto de renda, a ser levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA:-Fica investido na função de sócio gerente da sociedade o sócio GILSON FRANCISCO CREMA, para os quais fica dispensado a prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-O ano social, coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-O falecimento de um dos sócios dissolverá necessariamente a sociedade. Ocorrido o evento entrará a sociedade em liquidação, podendo ser liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida em comum acordo entre os herdeiros e aquele. Após a liquidação, solvido o ativo e*

G. F. CREMA & CIA. LTDA.
CONTRATO SOCIAL Fls. 03.

O passivo, serão os sócios supérstites e os herdeiros do de "cujus" quitados dos seus haveres se existirem na conformidade do formal de partilha devidamente homologado pela autoridade judiciária competente. Fica também o liquidante com o encargo de ultimar, definitivamente, a extinção da sociedade inclusive, apresentar para ser arquivado o respectivo distrito social no Registro do Comércio.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Se o quadro social, estiver composto de mais de dois sócios por ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos, a sociedade poderá continuar com os sobreviventes e ainda com mais os herdeiros se for de interesse destes.

E, por assim terem justos e contratados, lavram e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, que se obrigam finalmente, por si, seus herdeiros ou sucessores a cumprí-lo em todos os seus itens.

Clevelândia-Pr, 20 de Outubro de 1986

DONALD ALVIM COZUMA
GILSON FRANCISCO CREMA
CPF-537.374.239-20

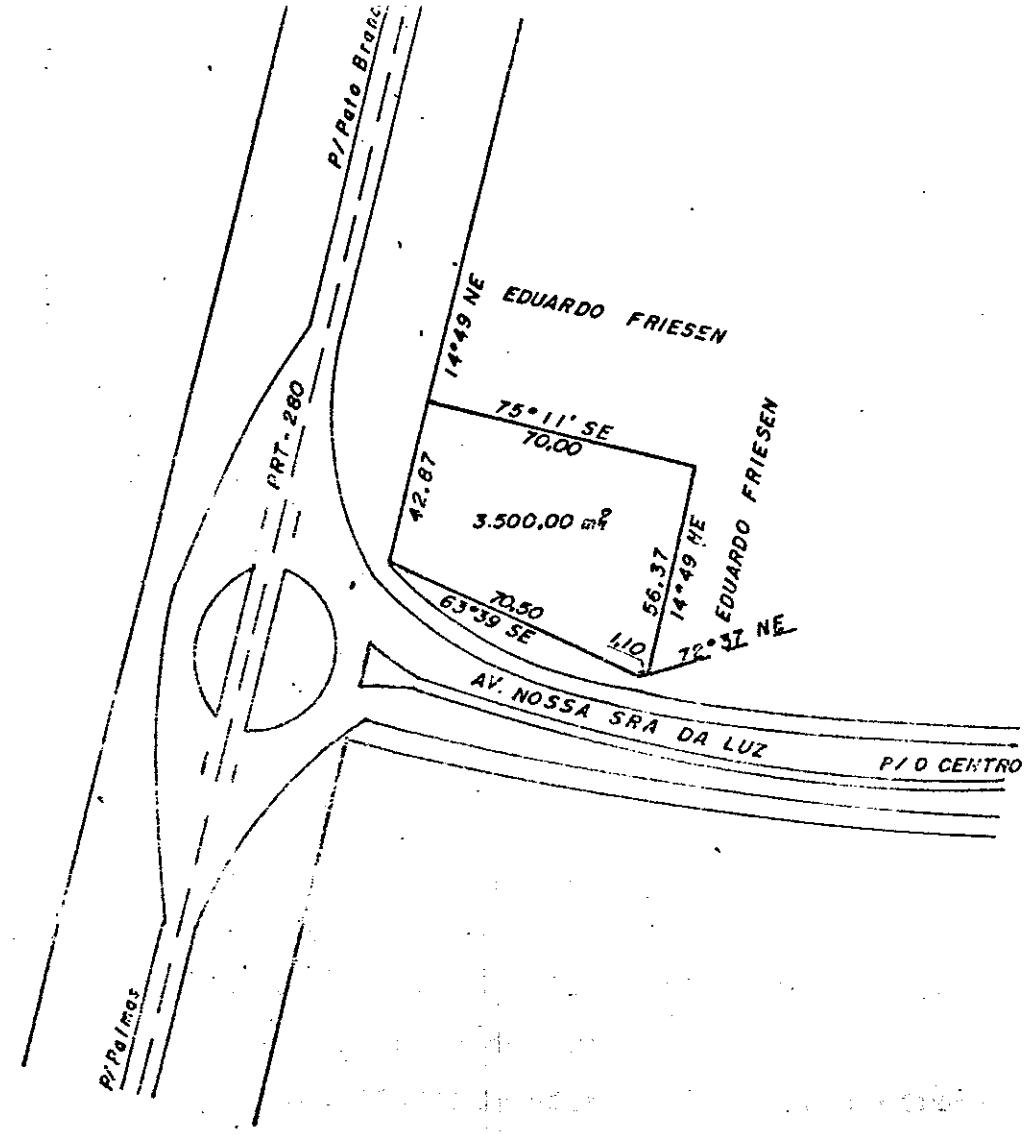
W. J. Nilo José Crema
CPF-435.075.739-20

TESTEMUNHAS:

Sergio Valdin Padilha

Tony Lustosa dos S. Padilha

A N E X O -I-



PARTE DO IMÓVEL INVERNADA DE CIMA

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - PARANÁ.

Transf. PEDRO VILSON GÖBBI

ADQ:	SELETTURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA.
------	-------------------------------------

ESCALA	1:20000	5.300,00 m ²
--------	---------	-------------------------

DATA	19/06/91.
------	-----------

Rosane V. Carlos
ROSANE D. CARLOS
 Engº Civil
 CREA 41227-D Reg. - 8.876 71 Reg.

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

PARTE DO IMÓVEL INVERNADA DE CIMA
MUNICIPIO E COMARCA DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

TRANSM.: PEDRO WILSON GOBBI
ADQ.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ÁREA= 3.500,00 m²

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:

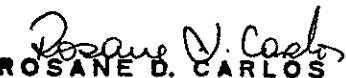
AO NORTE: com o rumo de 75°11'SE medindo 70,00 m, confronta com terras de Eduardo Friesen.

AO SUL: com o rumo de 63°39'SE medindo 70,50 m e com o rumo de 72°37'NE medindo 1,10 m, confronta com a Av. Nossa Sra. da Luz.

AO LESTE: com o rumo de 142°49'NE medindo 56,37 m, confronta com terras de Eduardo Friesen.

AO OESTE: com o rumo de 142°49'NE medindo 42,87 m, confronta com a PRT-280.

Clevelândia, 20 de junho de 1991


ROSANE D. CARLOS
Engº Civil
CREA 42.827-D Reg. - 8.876 to Reg.